

LEI Nº 1546, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.



DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO E ESTABELECE O VALOR DE DIÁRIAS AO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E CONSELHEIROS TUTELARES DE BARRA DO RIO AZUL - RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO ARRUDA, Prefeito Municipal de Barra do Rio Azul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais e aos demais Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo Municipal e aos Conselheiros Tutelares de Barra do Rio Azul - RS, que, por requerimento e mediante deliberação de seus superiores, se deslocarem eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da Municipalidade, serão concedidas diárias, as quais, a partir desta data, são fixadas com base na URM - Unidade de Referência Municipal, e são os seguintes:

I - As diárias do Senhor Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal e de seus substitutos, quando em exercício, ficam fixadas em:

- a) No Estado do Rio Grande Do Sul (exceto Capital do Estado)...180 URM's
- b) Fora do Estado...200 URM's
- c) Para a Capital dos Estados, inclusive do Rio Grande do Sul...220 URM's
- d) Para a Capital Federal...325 URM's

II - As diárias dos Secretários Municipais, quando em exercício, ficam fixadas em:

- a) No Estado do Rio Grande Do Sul (exceto Capital do Estado)..120 URM's
- b) Fora do Estado...140 URM's
- c) Para a Capital dos Estados, inclusive do Rio Grande do Sul..150 URM's
- d) Para a Capital Federal...225 URM's

III - As diárias dos demais Servidores Públicos Municipais e dos Conselheiros Tutelares, quando em exercício, ficam fixadas em:

- a) No Estado do Rio Grande Do Sul (exceto Capital do Estado)..115 URM's
- b) Fora do Estado...120 URM's
- c) Para a Capital dos Estados, inclusive do Rio Grande do Sul..125 URM's
- d) Para a Capital Federal...200 URM's

§ 1º Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da Sede do Município, mas exija pelo menos duas refeições (exceto café da manhã), as diárias serão pagas pela metade.

§ 2º Também serão pagas diárias pela metade no dia de retorno do deslocamento e sem pernoite fora da Sede do Município.

~~§ 3º Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição fora da Sede do Município (exceto região de abrangência da AMAU - Associação de Municípios do Alto Uruguai, esta será indenizada, mediante comprovação, até o limite de 17,5 URM's, enquanto que na região de abrangência da AMAU - Associação de Municípios do Alto Uruguai, o limite será de 15 URM's.~~

§ 3º Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição fora da Sede do Município, exceto região de abrangência da AMAU - Associação de Municípios do Alto Uruguai, esta será indenizada além do valor já percebido à título de Vale Alimentação, mediante comprovação, até o limite de 17,5 URM's, enquanto que na região de abrangência da AMAU - Associação de Municípios do Alto Uruguai, o limite será de 15 URM's. (Redação dada pela lei nº 1821/2022)

§ 4º Em caso de deslocamento para Municípios sediados na área de abrangência da AMAU - Associação de Municípios do Alto Uruguai não serão pagas diárias.

§ 5º Os componentes dos demais Conselhos Municipais, não servidores, quando se deslocarem para fora do Município, em atendimento às necessidades dos respectivos Conselhos Municipais, terão arcadas pelo Município as despesas de alimentação, estadia e deslocamento, podendo as mesmas serem atendidas, se necessário, através de adiantamento ao respectivo Conselheiro.

§ 6º O Município fornecerá alimentação e alojamento de campanha para as turmas que se deslocarem para o interior do Município, quando não haja possibilidade de fazerem refeições em suas respectivas residências.

§ 7º O fornecimento de que trata o § 6º deste artigo poderá se dar sob a forma de refeição "in natura" ou confeccionada.

Art. 2º Serão ressarcidas ainda, despesas com passagens, pedágios, garagem, combustível, inscrições, taxas diversas, locação de veículos e utilização de táxi, desde que devidamente

comprovadas.

Art. 3º Quando os usuários previstos na presente Lei, não puderem utilizar meio de transporte público, seja pelo não oferecimento ou pela incompatibilidade de horários; quando os serviços de táxi sejam inviáveis pelo alto valor que poderão representar; quando veículo do Município não puder ser colocado à disposição dos mesmos no momento; e for necessário efetuar-se o deslocamento, poderá utilizar automóvel de sua propriedade ou de terceiros, sendo indenizada a despesa, considerando a quilometragem rodada e o desgaste do mesmo, o valor equivalente a 01 (um) litro de combustível para cada 08 (oito) km rodado, mediante cálculo aproximado da rota percorrida.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de utilização de automóvel particular, não haverá necessidade de comprovação das circunstâncias dispostas no caput do artigo, bastando para tanto a declaração do Superior do usuário de que não foi possível ou viável, naquele momento, disponibilizar outro meio de transporte, o que está implícito no momento da autorização.

§ 2º O deslocamento com a utilização de carro particular não onerará o Poder Executivo por eventuais sinistros que vierem a ocorrer, sendo os mesmos de exclusiva responsabilidade dos usuários.

§ 3º O Senhor Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal, os Secretários Municipais e os demais Servidores Públicos Municipais, quando se deslocarem, poderão, pessoalmente, dirigir os carros municipais, desde que devidamente habilitados para a categoria do veículo a ser utilizado.

Art. 4º O tomador que receber diárias e não se afastar da Sede do Município, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de até três dias.

Parágrafo único. Na hipótese de retorno ao Município em prazo menor que o previsto para seu afastamento, o mesmo restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

Art. 5º O tomador da diária fará comprovação na forma legal, mediante a apresentação das despesas.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.211/2013, de 10 de Junho de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Rio Azul, RS, aos dezoito dias do mês de Setembro de dois mil e dezoito.

MARCELO ARRUDA
Prefeito Municipal

Data Supra.

ANDERSON FERNANDO BAGATINI
Secretário Municipal de Administração e Finanças